



Promotoria de Justiça da Comarca de Capitão Leônidas Marques/PR

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES/PR

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu Promotor de Justiça que abaixo subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, I, da Constituição Federal, art. 24 do Código de Processo Penal e art. 25, III da Lei 8.625/93, oferecer, na forma do artigo 41 do Código de Processo Penal, com base no Inquérito Policial nº 0001610-92.2020.8.16.0062, proveniente da Delegacia de Polícia de Capitão Leônidas Marques/PR, **DENÚNCIA** em face de:

ISAIAS FAVARO ALVES (Auto de qualificação e interrogatório em mov. 1.7), brasileiro, casado, construtor, natural de Toledo/PR, portador da cédula de identidade n. 8.865.845-0/PR, nascido em 16.01.1985, com 35 (trinta e cinco) anos de idade na data dos fatos, filho de Irma Luzia Favaro Alves e Geraldo Teixeira Alves, residente e domiciliado na Rua Colonização, Casa nº 2235, Bairro Santa Felicidade, no Município e Comarca de Cascavel/PR, **pela prática do seguinte fato delituoso:**

FATO: Receptação.

No dia 30 de Setembro de 2020, por volta das 21h00min, nas proximidades da Usina Salto Caxias, PR 592, no Município e Comarca de Capitão Leônidas Marques/PR, o denunciado **ISAIAS FAVARO ALVES**, dolosamente, de forma consciente e voluntária, com intenção específica prevista para o tipo (ânimo de assenhoramento definitivo), **adquiriu, em proveito próprio, coisa que sabia ser produto de crime**, qual seja um automóvel VW/Saveiro, placas CWQ-8540.





Promotoria de Justiça da Comarca de Capitão Leônidas Marques/PR

Mencionado veículo possuía seus sinais identificadores alterados, posto que a placa que ostentava não condizia com o chassi marcado no motor e nas etiquetas destruíveis (9BWEC05X31P534451). Acrescenta-se que o número do motor foi suprimido.

Destarte, diante do exposto, conclui-se que, assim agindo, **incorreu** o denunciado **ISAIAS FAVARO ALVES**, pela prática da conduta descrita alhures, no seguinte tipo penal:

- Art. 180, *caput*, do Código Penal (Receptação).

Por conseguinte, requer o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** que seja recebida a exordial acusatória, citando-se os denunciados para serem processados, com observância do procedimento comum ordinário (art. 394, §1º, inc. I e seguintes do Código de Processo Penal), interrogados e, ao final, julgados por Vossa Excelência, ouvindo-se na instrução as testemunhas abaixo arroladas.

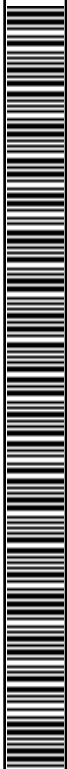
Ressalta-se que resta presente a justa causa para que se proceda à persecução penal, em especial pelos meios de prova e elementos de informação que constam do Inquérito Policial e documentação que acompanha esta denúncia.

Pugna, ainda, pela oportuna produção de todas as provas em Direito admitidas, que se mostrarem necessárias à completa elucidação dos fatos.

- ROL DE TESTEMUNHAS:

1 – CLAUDECIR DE ASSIS (Testemunha – Termo de depoimento em mov. 1.3), brasileiro, Policial Militar, portador da cédula de identidade/RG n. 8.016.750-4/PR, podendo ser encontrado na Rodovia pr 467, km 26,1, Linha Quinta das Seleções, no Município e Comarca de Marechal Candido Rondon/PR;

2 – JEAN CARLOS BONETTI (Vítima – Termo de depoimento em mov. 1.4), brasileiro, Policial Militar, portador da cédula de identidade/RG n. 10.063.165-2/PR, podendo ser en-





Promotoria de Justiça da Comarca de Capitão Leônidas Marques/PR

contrado na Rodovia pr 467, km 26,1, Linha Quinta das Seleções, no Município e Comarca de Marechal Candido Rondon/PR;

Capitão Leônidas Marques/PR, *data da assinatura digital*

FRANCISCO DAVI FERNANDES PEIXOTO

Promotor de Justiça

